



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO Nº 20147005– DECORRENTE DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-2014-00005**

O Procedimento em análise por esse Controle Interno é referente ao Primeiro Termo Aditivo que Altera o Contrato nº 20147005, originário da Dispensa de Licitação nº 7/2014-00005.

Foi realizado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato em 30/12/2014, por acordo das partes, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, prorrogando a vigência do contrato original por 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, ou seja, até 14/05/2015.

O valor mensal do Termo Aditivo permaneceu o mesmo do contrato original, tendo acrescido os 04 meses o valor Global do aditivo totalizou R\$ 32.850,00 (Trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Foi observado que existe dotação orçamentaria para atender o acréscimo supracitado. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 57, § 1º, Inciso II plenamente justificado pelo Parecer Jurídico, onde atesta que foi necessária a prorrogação do Contrato em razão:

Da greve dos professores da rede de ensino publico municipal no segundo semestre de 2014, sendo necessário fazer reposição das aulas que ultrapassou o ano letivo para 2015. Foi necessário permanecer com os contratos dos transportes escolares.

Tendo ocorrido a reposições de aulas no inicio do ano letivo de 2015, consequentemente teve atrasos nas matriculas do ano letivo de 2015 e consequentemente atrasou a localização das rotas para o transporte escolar.

Também, em razão das intensas chuvas, que cortou estradas, derrubou pontes, dificultou a trafegar nas vicinais, zona rural, atrasando as vistorias das rotas, para atrasando assim, a abertura de um novo certame licitatório para o transporte escolar de 2015.

Assim, a justificativa da Administração para prorrogação do Contrato do Transporte Escolar de um exercício financeiro para o outro, foi em razão de superveniência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, razão pela qual, o Controle Interno acompanha o Parecer Jurídico, entendendo que a prorrogação do contrato em análise não trouxe lesão aos cofres públicos, não afronto a legalidade, nem a moralidade administrativa, sendo esse Controlador favorável a sua prorrogação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**



---

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Uruará-Pa, 30 de Dezembro de 2014

**Everiana Santos da Conceição**  
Controladora Interna